

RESOLUÇÃO COFEM Nº 03/2009

“Estabelece normas para o envio de documentos contábeis dos Conselhos Regionais de Museologia para o Conselho Federal de Museologia e dá outras providências”

A Presidente do Conselho Federal de Museologia, COFEM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “f” da Lei nº 7.287, de 18.12.1984; o inciso XIV do Art.29º Capítulo VII do Regimento Interno do COFEM e considerando:

- a informação recebida no dia 11 de dezembro p.p. do Secretário Substituto da Secex-SP Dr. Ricardo Herrmann do Tribunal de Contas da União – TCU onde é informado ao COFEM que “de acordo com a Decisão Normativa nº102 de 2009 do Tribunal de Contas da União, confirmado pela Manifestação nº27102, que esta dispensa está contida nos termos do paragrafo 1º do art.2º da Instrução Normativa nº57/2008, que assim prescreve: **“Os responsáveis pelas entidades de fiscalização do exercício profissional estão dispensados de apresentar relatório de gestão ou processo de contas ordinárias ao Tribunal, sem prejuízo da manutenção das demais formas de fiscalização exercidas pelo controle externo.2ª Secretaria de Controle Externo SECEX-2”**

Cabe ao Conselho Federal de Museologia - COFEM manter em sua sede, sob sua guarda, à disposição da fiscalização do TCU, os documentos contábeis do COFEM e dos COREMs e,

- por não haver recebido a documentação dos Conselhos Regionais de Museologia - COREM's, (com exceção da 3ª e 4ª.Região) nos últimos 03 exercícios – 2007/2008/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que os COREM's cumpram com a determinação do TCU enviando ao COFEM até o dia 31 de março: cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária (publicada ou registrada no Cartório de Notas e Documentos) e toda a documentação contábil (relação anexa), com a aprovação das contas, dos exercícios anteriores e a previsão orçamentária do ano em curso. Os documentos deverão estar assinados pelos responsáveis, inclusive contador com o respectivo número de registro no CRC.

Art. 2º - Determinar que os COREMs relacione em duas vias o rol de documentos enviados, sendo que uma das vias será devolvida assinada como comprovante de recebimento pelo COFEM;

Art. 3º - Determinar que os COREMs mantenham cópias em seus arquivos de toda a documentação enviada ao COFEM,. Cabendo aos COREMs a responsabilidade de atender aos prazos e responder pelo conteúdo das informações contidas na documentação, frente ao TCU (se necessário) .

Art. 4º - Determinar que os COREM's continuem a informar : **a relação dos pagantes, os valores arrecadados e, repassar a parte devida ao COFEM - semestralmente.** O repasse da cota-parte deverá ser feito no prazo de máximo de 90(noventa) dias após o semestre, ou seja, até 31 de março (ref. Ao 2º semestre do ano anterior) e, até 30 de setembro (ref.ao primeiro semestre do ano em curso); A falta do cumprimento do Art.16, XIV(seção III)do Decreto 91.775 de 15/10/1985, poderá levar o infrator a responder como dívida ativa (apropriação indevida).

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 30 de dezembro de 2009.

Maria Olímpia Mendes Dutzmann
Corem 4ª.Região nº020-IV
Presidente do COFEM